CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033-E-2022

EXPEDIENTE
01 / 08 / 23

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 033-E-2022 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REGULARIZAR OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXAS PARA FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Jul-2023-14:09-046977-1/2

RELATÓRIO

Nas fls. 16/21, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo favorável ao projeto, entendendo que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Na fl. 23/26 e 32/37, foram exarados os pareceres da comissão de legislação e justiça, que após realização de diligência, concluiu pela legalidade do projeto.

Nas fls. 38, comunicado de nº 226/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de dar resolutividade às demandas de regularização de construções de imóveis em relação aos projetos que tramitam na Secretaria de Planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

Foi aduzido pelo proponente que há inúmeros projetos de regularização de construções que os proprietários manifestaram interesse em regularizar as edificações, porém têm encontrado dificuldades na pretensão em razão das recusas dos vizinhos a fornecer a autorização de confrontante para permitir a continuidade ou a manutenção de janelas a menos de 1,50m da divisa.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", "g" e "h", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo, cadastro territorial do município e planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo.

O presente projeto atende aos interesses da administração pública, porquanto permitirá que diversos projetos de regularização de construções possam ser concluídos com observância das normas legais e ainda gerar maior arrecadação tributária para os cofres públicos.

Sendo assim, nos termos do substitutivo apresentado nas fls. 36/37, pode-se concluir pela melhor inexistência de impedimento para o andamento do projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nos termos do substitutivo apresentado e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JULHO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
01 / 09 / 23

Comunicado nº 233/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 033-E-2022	Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras e edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, autoriza isenção de taxas para famílias carentes e dá outras providências."	Executivo